



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### **LEI Nº 6.950, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Projeto de Lei nº 70/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

**Dispõe sobre a instituição do Dia e Criação de um Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Assis e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o dia 31 de março como o Dia em Memória dos que faleceram durante a Pandemia do Novo Coronavírus na cidade de Assis.
- Art. 2º -** Fica criado o Memorial Assis Covid-19, em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19) no município de Assis.
- Art. 3º -** O Memorial Assis Covid-19 será implantado por meio de um monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.
- Art. 4º -** São objetivos fundamentais do memorial:
- I-** Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;
  - II-** Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
  - III -** Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;
  - IV -** Oferecer aos munícipes assisenses, aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e homenagem;
  - V -** Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.
- Art. 5º -** Fica criado um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Assis na internet, constando as seguintes informações das vítimas:
- I-** Nome completo;
  - II-** Data do nascimento e óbito.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.950, de 19 de julho de 2021.

- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de julho de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de julho de 2021.